

Condenado a cinco anos de prisão efetiva por violência doméstica

written by Eduardo Vinagre | 16 de Dezembro, 2025



O Tribunal de Portalegre condenou um homem, de 34 anos, a cinco anos de prisão efetiva por crimes de violência doméstica contra a mulher, de 32, e a filha, de 9.

Em comunicado publicado na página de Internet da Procuradoria da República da Comarca de Portalegre, o Ministério Público (MP) indicou que o arguido foi condenado por acórdão do Juízo Central Cível e Criminal de Portalegre, proferido no dia 4 deste mês.

Contactada, uma fonte do Ministério Público (MP) realçou hoje que os crimes foram praticados na Póvoa de Varzim, distrito do Porto, em Elvas, distrito de Portalegre, e em Estremoz,

distrito de Évora.

No comunicado, o Ministério Público (MP) referiu que o homem foi condenado na pena única de cinco anos de prisão efetiva pela prática de dois crimes de violência doméstica contra a mulher e a filha.

“O arguido começou a namorar com a vítima em 2015, tendo nascido a filha de ambos em 2016”, de acordo com o Ministério Público (MP), que adiantou que, ao longo deste período, quando viviam na Póvoa de Varzim, **“cessaram e reataram a relação mais do que uma vez”** e acabaram por casar em 2022.

O tribunal, pode ler-se no comunicado, deu como provado que, durante a relação, **“o arguido insultava, agredia e controlava a mulher, proibindo-a, muitas vezes, de sair de casa”** e que, em várias ocasiões, o homem **“tinha comportamentos agressivos”** com a filha.

“Já depois de a vítima se ter mudado para Estremoz, local onde trabalhava, o arguido continuou com as ameaças e fazendo telefonemas aos colegas de trabalho da vítima para denegrir a sua imagem”, salientou o Ministério Público (MP).

O Ministério Público (MP) assinalou ainda que **“o tribunal considerou os comportamentos do arguido um verdadeiro cerco físico e psicológico à vítima”,** vincando **“a agravante”** de já ter sido **“condenado pela prática de factos idênticos contra a mesma vítima”**.

O arguido ficou ainda proibido de contactar a mulher, pelo período de três anos, a contar da data de trânsito em julgado do acórdão, com afastamento da residência e local de trabalho, controlado através de pulseira eletrónica.